



**DETERMINAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ASSUNTO:** ABERTURA de PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores, **DETERMINO/AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo na modalidade **INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO COM INTUITO DE PROMOVER ATENDIMENTO A INTEGRAÇÃO DA HIDROTERAPIA E EQUOTERAPIA NO TRATAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS NECESSIDADES, VISANDO MELHORAR QUALIDADE DE VIDA E DESENVOLVIMENTO MOTOR E EXPANSÃO DO ATENDIMENTO ÀS TERAPIAS**, conforme termo de referência em anexo, amparada no artigo Art. 74, caput e inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, conforme os seguintes documentos anexados aos autos:

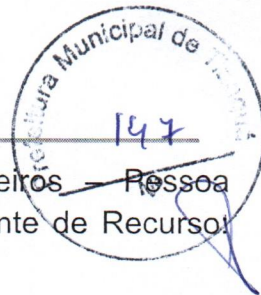
- 1) Documento de Formalização de Demanda
- 2) Estudo Técnico Preliminar
- 3) Termo de exposição de motivos;
- 4) Quanto ao procedimento administrativo;
- 5) Razão de escolha;
- 6) Solicitação de projeto, documentos técnicos e demais comprovações necessárias;
  - a. Projeto básico/Termo de referência;
  - b. Relação de documentos necessários a contratação e comprovação quanto a aplicabilidade e vantajosidade dos preços praticados;
- 7) Documentos da instituição sem fins lucrativos;
- 8) Consulta sobre disponibilidade de recursos;
- 9) Disponibilidade de Recursos Financeiros;
- 10) Minuta do futuro contrato a ser firmado.

Declaro, ainda, que a presente autorização encontra-se, no que cabe, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, tendo a seguinte classificação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

0602. 10 302 0181 2.048 - Gestão e Manutenção do Programa Naná.

*Sett*



ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Sub-Elemento: 05 – Serviços Técnicos Profissionais. Fonte de Recurso: Próprios.

**Valor Global:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Solicitamos, ainda, que sejam adotadas as providências cabíveis quanto a instauração e instrumentalização do processo administrativo competente. Posteriormente, após a elaboração de minuta contratual, remeta-se o procedimento a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico competente.

Atenciosamente,

TIANGUÁ-CE, 22 DE MAIO DE 2024.

  
**FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE